

Resolução/SEMED nº 005/2015  
ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA A PONTUAÇÃO TOTAL PRELIMINAR NO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS DE CASIMIRO DE ABREU

NOME DO INSCRITO:

DATA DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ de dezembro de 2015

JUSTIFICATIVA DO RECURSO

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2016

Ass. do responsável legal (que preencheu a ficha de inscrição) do inscrito

**Protocolo de entrega para interposição de recurso**

Nome do inscrito \_\_\_\_\_

Recebi em \_\_\_\_\_ de janeiro de 2016

Responsável pelo recebimento



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DXI - 5 de novembro de 2015      Jornalista responsável: Guilherme Duarte

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação, para Registro de Preço na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 40/2015, Fundo Municipal de Saúde, no dia 18/11/2015, às 10:00 min, objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de material descartável para atender as Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e HMCA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: [www.comprascasimiro.com.br](http://www.comprascasimiro.com.br) ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 05 de novembro de 2015.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva  
Pregoeiro

## TERMO ADITIVO

**Instrumento:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2014 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO **Partes:** Fundo Municipal de Assistência Social e G L Paixão Manutenção Em Comunicação ME, inscrita sob o CNPJ n.º 003.865.473/0001-40 estabelecida na Rua Oswaldo Cruz, nº 116 – Centro de Casimiro de Abreu - RJ. **Prazo Contratual:** 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$22.560,00(vinte dois mil quinhentos e sessenta reais), sendo que para o corrente exercício foi empenhado o valor de R\$4.700,00(quatro mil e setecentos reais) referente a 15(quinze) dias para o mês de Outubro, Novembro e Dezembro e R\$17.860,00(dezessete mil oitocentos e sessenta reais) para os demais meses: Janeiro, fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro e 15(quinze) dias Outubro que ficará para o orçamento subsequente, ficando a contar da autorização deste, mantidas para isto, as demais condições iniciais convencionadas. **Fundamento Legal:** Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, **Objeto:** Aditamento ao contrato de prestação de serviço de manutenção Preventiva, Corretiva de Central Sistema e Aparelho Telefônico, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social **Processo:** n.º 237/2012, **Origem:** Fundo Municipal de Assistência Social.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/ME, conforme LC 123/2006, na forma Presencial n.º 09/2015 - Fundo Municipal de Assistência Social, no dia 19/11/2015, às 10h00min, para aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: [www.comprascasimiro.com.br](http://www.comprascasimiro.com.br) ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, para a retirada o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 05 de novembro de 2015.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva  
Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação, para Registro de Preço na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 38/2015, Fundo Municipal de Saúde, no dia 17/11/2015, às 10:00 min, objetivando o registro de preço para futura e eventual prestação de serviço de execução, distribuição de alimentação preparada (refeições) para atender as necessidades do HMCA, CAP's e Resgate 24 horas.. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: [www.comprascasimiro.com.br](http://www.comprascasimiro.com.br) ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 05 de novembro de 2015.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva  
Pregoeiro

**AVISO DE REVOGAÇÃO-  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº -012/2014**

O ÁGUAS DE CASIMIRO torna pública a revogação da licitação supracitada, referente ao Processo nº 106/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva mecânica para o veículo caminhonete FORD F350 4X2 CABINE DUPLA, TURBODIESEL/2005, PLACALTI0929, NACOR BRANCA, CARRO 22- F, PATRIMÔNIO DO ÁGUAS DE CASIMIRO DE NÚMERO 32, tendo como contratado PAULO DIESEL SERVIÇOS DE MECÂNICA E CONSTRUÇÕES LT, no valor de R\$ 7.885,80 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Casimiro de Abreu, 05 de Novembro de 2015.

Laila Pedro Manhães  
Pregoeira - Portaria nº 22/2015

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/15  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/15  
HOMOLOGAÇÃO: 03/11/15**

**CONTRATADO:** Braumat Equipamentos Hidráulicos LTDA  
**CNPJ:** 36.483.121/0001-89  
**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**OBJETO:** Conserto de Bomba Centrífuga horizontal para água, simples estágio, sucção horizontal, descarga vertical acoplado a motor elétrico e sistema monobloco, utilizada na Estação de Tratamento de Água de Professor Souza.

**VALOR DA DESPESA:** R\$ 2.019,53 (dois mil e dezenove reais e cinquenta e três centavos)

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

03 de Novembro de 2015  
Eliezer Crispim Pinto  
Presidente do Águas De Casimiro

**EXPEDIENTE**

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.  
Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu  
Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ  
CNPJ: 29115458/0001-78  
Tiragem: 1500 exemplares  
Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte  
Número de registro: 30277/RJ

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação, para Registro de Preço na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 39/2015, Fundo Municipal de Saúde, no dia 17/11/2015, às 14:00 min, objetivando o registro de preço para futura e eventual prestação de serviço de lavagem de rouparia hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site: www.comprascasimiro.com.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 05 de novembro de 2015.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva  
Pregoeiro

**Resolução/SEMED nº 004/2015**

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu para o ano letivo de 2016.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O dever do município em garantir o ensino público e gratuito na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

A necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos na Rede Municipal de Ensino;

A necessidade de atender satisfatoriamente a demanda escolar, em razão da crescente procura por vagas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

A Deliberação/CME nº 004/2009, que fixa normas para matrícula no Sistema Municipal de Educação;

A Deliberação/CME nº 001/2010, que altera a redação do inciso I do artigo 3º da Deliberação/CME nº 004/2009.

Resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016.

**Art. 2º** - As unidades escolares terão a responsabilidade de planejar, acompanhar, orientar e organizar o processo de matrícula, de acordo com as normas estabelecidas na Deliberação/CME nº 004/2009 e na presente Resolução.

**Art. 3º** - As escolas municipais devem preparar suas equipes para acolher, informar e orientar as famílias, com clareza e precisão, acerca das questões que envolvem o direito de matrícula nas escolas do município, observado o princípio do bom atendimento aos cidadãos, usuários dos serviços públicos municipais.

**Art. 4º** - A matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou responsável legal pelo aluno ou, na impossibilidade, por adulto autorizado por aqueles.

**DADOS COMPLEMENTARES**

**Pai:** \_\_\_\_\_

**Mãe:** \_\_\_\_\_

**End.:** \_\_\_\_\_

**Nº \_\_\_\_\_, Complemento** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Município:** \_\_\_\_\_

**Cep:** \_\_\_\_\_

**Tel residencial:**(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **Celular 1 (\_\_\_\_)** \_\_\_\_\_

**Celular 2 (\_\_\_\_)** \_\_\_\_\_ **Celular 3(\_\_\_\_)** \_\_\_\_\_

**Email:** \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Certidão de nascimento da criança

RG do responsável

Laudo médico

Comprovante de residência

Comprovante de vínculo empregatício

Comprovante – mãe adolescente estudante

Comprovante - filhos até 17 anos

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Vínculo empregatício:

Mãe

Pai

Responsável legal (não genitor)

**Convívio familiar:**

Com o pai e mãe

com o pai

com a mãe

com o responsável legal

outros

**RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO DO MENOR**

Pai

Mãe

Outros

Assinatura do responsável

Resp. SEMED

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de Novembro de 2015.-

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA CRECHE 2016**

**Nome completo** \_\_\_\_\_

Casimiro De Abreu, \_\_\_\_ de novembro de 2015.

Responsável pelo preenchimento – MAT. Nº. \_\_\_\_\_

## RESOLUÇÃO/SEMED – Nº. 005/2015

ANEXO II

## CRONOGRAMA DE AÇÕES

FASES	AÇÕES	PERÍODOS/ HORÁRIOS/LOCAIS
1ª	PERÍODO DE DIVULGAÇÃO	PERÍODO: 09/11 a 13/11/15 LOCAIS: Site da PMCA Carro de som
2ª	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PERÍODO: 16 a 19 de novembro de 2015 LOCAIS: <ul style="list-style-type: none"> <li>Casimiro de Abreu - Auditório da SEMED</li> <li>Professor Souza – E.M.Santa Luzia</li> <li>Rio Dourado – Creche Emília B. Muzy</li> <li>Barra de São João - Subsecretaria Mun. De Educação</li> </ul> HORÁRIO: das 9h às 12h e das 14h às 17h
3ª	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	A PARTIR DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015 LOCAL: <ul style="list-style-type: none"> <li>Site da PMCA</li> <li>Secretaria Municipal de Educação</li> <li>Subsecretaria Mun. De Educação – Barra de São João</li> <li>Unidades Escolares</li> </ul>
4ª	RECURSO	PERÍODO: 04 a 08 de janeiro de 2016 LOCAL: Secretaria Municipal de Educação
5ª	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2016 LOCAL: <ul style="list-style-type: none"> <li>Site da PMCA</li> <li>Secretaria Municipal de Educação</li> <li>Subsecretaria Mun. De Educação – Barra de São João</li> <li>Unidades Escolares</li> </ul>
6ª	MATRÍCULA	PERÍODO: 25 a 29 de janeiro de 2016 LOCAL: Unidade Escolar indicada

Resolução/SEMED nº 005/2015  
ANEXO III – INSCRIÇÃO PARA CRECHE 2016

Creche: \_\_\_\_\_

## DADOS DO INSCRITO:

Nome completo \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sexo  M  F Criança com deficiência:  sim  não  
 Auditiva  intelectual  física  visual  outras

§ 1º - Caso a matrícula seja efetuada por terceiros, que não sejam os responsáveis legais, a unidade escolar deverá encaminhar ofício ao Conselho Tutelar, para ciência e providências que entender necessárias.

§ 2º - Responderá pelo aluno menor, junto a unidade escolar, a pessoa que efetuar a matrícula, não sendo permitido a terceiros a renovação da mesma, salvo se apresentar autorização do responsável legal.

**Art. 5º** - A matrícula na Rede Municipal de Ensino é efetuada nos prazos estabelecidos no anexo I desta Resolução, ou em qualquer época do ano por transferência, mediante requerimento do responsável ou aluno, se maior.

§ 1º – A idade mínima para ingresso na Educação Infantil é de 06 (seis) meses em creche e 04 (quatro) anos em pré-escola, completos ou a completar até 31 de março de 2016, sendo obrigatória a matrícula na pré-escola.

§ 2º - A idade mínima para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2016.

§ 3º - Nos casos de matrícula por transferência, respeitar-se-á a documentação da escola de origem.

§ 4º - A matrícula na Educação de Jovens e Adultos deverá obedecer a idade mínima de 15(quinze) anos completos até 31 de março de 2016 para o 1º semestre e até 31 de julho de 2016 para o 2º semestre.

I - A matrícula na Educação de Jovens e Adultos será facultativa aos alunos com idade entre 15 e 17 anos e obrigatória ao aluno com idade igual ou superior a 18 anos, sendo os casos excepcionais analisados pela equipe técnico-pedagógica da SEMED.

II- Ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, com idade igual ou superior a 18 anos, será assegurada a permanência no ensino regular e/ou em classes especiais no período diurno, respeitadas as suas condições de vida, caso não haja possibilidade de adequar-se ao curso noturno pelas suas especificidades.

**Art. 6º** - Não há renovação automática de matrícula devendo o responsável ou aluno, se maior, requerê-la dentro do período estabelecido no anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único – Compete à unidade escolar proceder ao levantamento do número de alunos que não pretendem a renovação da matrícula, colhendo expressa declaração do responsável legal ou do aluno, se maior, com vistas à verificação de vagas efetivamente disponíveis.

**Art. 7º** - A distribuição das vagas respeitada a disponibilidade física e o tipo de atendimento prestado pela unidade escolar, obedecerá aos seguintes critérios:

- alunos residentes no município;
- alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.
- proximidade da residência do aluno conforme inciso V, art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e inciso X, art. 4º da Lei Federal nº 9394/1996;
- alunos em situações diversas;

Parágrafo único – A distribuição de vagas por turno deverá respeitar a correlação idade e nível de ensino.

**Art. 8º** - Caso fique constatado a inexistência de vaga na unidade escolar a direção deverá encaminhar o responsável ou aluno, se maior, à Secretaria Municipal de Educação munido do formulário de reencaminhamento para outra unidade escolar conforme anexo II desta resolução.

**Art. 9º** - No ato da matrícula o aluno deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- certidão de nascimento e/ou casamento, quando maior;
- carteira de identidade do responsável legal ou do aluno, quando maior;
- atestado de escolaridade;
- histórico escolar que comprove sua vida escolar anterior;
- carteira de vacinação atualizada (Ed. Infantil);
- certificado de serviço militar, para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- título de eleitor para maiores de 18 anos;
- 01 retrato tamanho 3x4;
- comprovante de residência;
- documento que comprove a guarda ou tutela do menor;
- laudo ou relatório de profissional da área de saúde (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação).
- Comprovante de vínculo empregatício (creche horário integral).

§ 1º - Na hipótese de no comprovante de residência não constar o nome do responsável legal do menor, este deverá vir acompanhado de declaração de residência, com a firma do proprietário do imóvel, devidamente reconhecida em cartório.

§ 2º - O disposto no inciso X aplicar-se-á para os alunos que não estão sob a responsabilidade dos seus progenitores.

**Art.10** - No ato da matrícula na instituição de ensino que oferece a Educação Infantil (creche de horário integral e parcial), o responsável assinará termo de ciência de que o aluno terá a matrícula cancelada quando obtiver mais de 20(vinte) faltas, consecutivas ou alternadas, sem justificativa durante o período letivo conforme anexo III desta resolução.

§ 1º - O termo de ciência deverá ser assinado em duas vias ficando a 1ª via arquivada na pasta individual do aluno e a 2ª entregue ao responsável;

§ 2º - A falta deverá ser justificada mediante apresentação de atestado médico ou pelo responsável, que deverá comparecer a secretaria da unidade escolar para preenchimento do termo de justificativa de falta, conforme anexo IV desta resolução.

**Art. 11** – A unidade escolar que atende Educação Infantil (pré I e II), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (aluno menor) deverá fazer a visita domiciliar aos alunos que apresentarem 10 faltas e no caso dos anos finais 60 faltas, consecutivas ou alternadas, conforme Termo de Compromisso firmado entre a SEMED e o Ministério Público que dispõe sobre o Projeto FICAI.

**Art. 12** - O aluno matriculado na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental em unidade escolar que não ofereça a etapa



posterior terá sua vaga assegurada em outra instituição da Rede Municipal de Ensino, considerando como prioridade a proximidade de sua residência dentro do município.

**Art. 13** - Para as matrículas nas creches de horário integral, será considerada a Resolução/SEMED nº 005/15, que estabelece normas e procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas para as creches municipais de Casimiro de Abreu.

§ 1º - Quando ocorrer o cancelamento de matrícula conforme estabelecido no art. 11, a chamada para o preenchimento da (s) nova (s) vaga (s) será feita conforme previsto na Resolução/SEMED nº 005/15.

**Art. 14** – Quando ocorrer matrícula após iniciado o ano letivo e que o responsável legal pelo aluno, ou este, se maior, não tenha ou não possa comprovar escolaridade anterior, a Direção da unidade escolar deverá dar-lhe ciência por escrito da exigência legal de frequência mínima de 75% do total de horas letivas para efeito de aprovação, ficando sujeito a retenção por insuficiência de frequência.

§ 1º - O aluno na situação de que trata o caput deste artigo, deverá passar pelo processo de classificação, objetivando situá-lo no ano de escolaridade/fase de acordo com desenvolvimento cognitivo previsto para cada etapa de ensino abrangendo os conteúdos da Base Nacional Comum.

§ 2º – O aluno que ao término do ano letivo for considerado retido por insuficiência de frequência, porém apresentar aproveitamento pedagógico notório poderá passar pelo processo de reclassificação até o final do primeiro bimestre do ano subsequente, mediante avaliação da equipe técnico-pedagógica da unidade escolar e SEMED.

§ 3º - O aluno que solicitar matrícula por transferência e que não apresentar o documento comprobatório de sua escolaridade, deverá ser classificado até 90 (noventa dias) após a efetivação de sua matrícula.

**Art. 15** – A matrícula na Rede Municipal de Ensino será realizada conforme períodos previstos no anexo I desta Resolução.

**Art. 16** – Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED em conjunto com as Unidades Escolares.

**Art. 17** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 04 de novembro de 2015.

Sonia Maria Coêlho da Silva  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I (Resolução/SEMED nº 004/2015)

**I – No período de 09 a 13 de novembro de 2015:**

Divulgação aos alunos, responsáveis e comunidade dos períodos e normas que norteiam a efetivação da matrícula.

**II – No período de 16 a 19 de novembro de 2015:**

Renovação de matrícula, inclusive para os alunos com possibilidade de encaminhamento a avaliação de recuperação e dependência.

Encaminhamento da relação nominal dos alunos concluintes da Educação Infantil (creche e pré-escola) e anos iniciais do Ensino fundamental para a unidade escolar mais próxima da Rede Municipal de Ensino que oferece a etapa posterior.

**III – No período de 23 a 11 de dezembro de 2015:**

Educação Infantil e 1º ano do Ciclo Básico de Alfabetização/Ensino Fundamental

Matrículas para alunos da rede municipal que solicitam transferência para unidades escolares da própria rede.

**IV – No período de 18, 21, 22 e 23 de dezembro de 2015:**

Ensino Fundamental (2º ao 9º ano) – Educação de Jovens e Adultos

Matrículas para alunos da rede municipal que solicitam transferência para unidades escolares da própria rede.

**V – No período de 28, 29 e 30 de dezembro de 2015 :**

Matrículas para alunos em situações diversas:

Para alunos de matrícula inicial e os que estiverem retornando aos estudos;  
Transferência de alunos de unidade escolar não pertencente à Rede Municipal de Ensino.

**VI- No período de 25 a 29 de janeiro de 2016:**

Matrículas para alunos da Creche de horário integral que foram classificados conforme critérios estabelecidos na Resolução/SEMED nº

**VII - No período de 01 a 10 de junho de 2016:**

Divulgação aos alunos, responsáveis e comunidade dos períodos e normas que norteiam a efetivação da matrícula para Educação de Jovens e Adultos – 2º semestre.

**VIII – No período de 13 a 30 de junho de 2016:**

Renovação de matrícula para alunos da Educação de Jovens e Adultos.

**IX – No período de 01 a 08 de julho de 2016:**

Matrículas para os alunos da Educação de Jovens e Adultos em situações diversas:

Para alunos de matrícula inicial e os que estiverem retornando aos estudos;  
Transferência de alunos de unidade escolar não pertencente à Rede Municipal de Ensino.

**Art. 10.** Após o preenchimento das vagas oferecidas, conforme artigo 4º, os demais classificados estarão compondo automaticamente a lista de espera, que será atendida na medida do surgimento de novas vagas.

**Parágrafo único.** A chamada para o preenchimento das novas vagas será feita por convocação do responsável pelos mesmos meios previstos no artigo 6º, contato pelo número de telefone e/ou e-mail informados pelo responsável legal no ato da inscrição e este terá que comparecer à Unidade Escolar para efetivar a matrícula, respeitando o prazo estabelecido na publicação.

**Art. 11.** Em caso do não preenchimento da totalidade das vagas e tendo esgotado a lista de classificados, a demanda que surgir, será encaminhada pela Secretaria Mun. de Educação, de imediato, a Unidade Escolar para a efetivação da matrícula.

**Art. 12.** Poderão participar do processo seletivo, as crianças cujos responsáveis comprovem, no ato da inscrição, não receber auxílio-creche, apresentando cópia do contracheque ou declaração do empregador.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos por esta Secretaria.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 04 de novembro de 2015.

SONIA MARIA COÊLHO DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO/SEMED – Nº. 005/2015**  
**ANEXO I - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

Tabela de distribuição de pontos por número de filhos até 17 anos	
4 filhos ou mais	10 pontos
3 filhos	07 pontos
2 filhos	05 pontos
1 filho	02 pontos

Tabela de distribuição de pontos por vínculo empregatício dos pais ou responsáveis	
Reside com um único genitor ou responsável e este trabalha	12 pontos
Reside com os genitores ou responsáveis e ambos trabalham	10 pontos
Reside com os genitores ou responsáveis e apenas um deles trabalha	05 pontos

Tabela de distribuição de pontos por prioridade	
Mãe adolescente (entre 12 e 17 anos)	10 pontos
Responsável legal com deficiência	10 pontos



**RESOLUÇÃO/SEMED Nº 005/2015**

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS DE CASIMIRO DE ABREU PARA O ANO LETIVO DE 2016.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando:**

- a Lei Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Nº 7.853/89 - que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;
- a Lei Nº 1.941/91, que assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;
- a Lei Nº 6.904/14, que altera a Lei Nº 1.941/91, incluindo no rol dos seus beneficiários, as pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências;
- a Deliberação/CME 004/04; Institui Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Casimiro de Abreu e dá outras providências;
- a necessidade de planejamento e organização das Creches da Rede Municipal de Casimiro de Abreu;
- a responsabilidade desta Secretaria em adotar e divulgar procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas nas Creches da Rede Municipal de Casimiro de Abreu.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as normas e procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas nas Creches Municipais, para o ano letivo de 2016.

§ 1º A idade mínima para ingresso nas Creches Municipais é de 06 meses completos até 31 de março de 2016.

§ 2º A inscrição de que trata o caput deste artigo terá validade apenas para o ano letivo de 2016.

**Art. 2º** Tornar público os critérios de pontuação e o cronograma de ações destinados aos procedimentos para preenchimento de vagas nas Creches Municipais de Casimiro de Abreu, para o ano letivo de 2016, conforme Anexos I e II, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Poderão ser inscritas para concorrer às vagas das Creches Municipais, as crianças residentes no município de Casimiro de Abreu, com idade a partir de 06 meses a 02 anos completos até 31 de março de 2016, e excepcionalmente de 06 meses a 03 anos completos até 31 de março de 2016 nas Creches de Rio Dourado e Palmital, e para a classificação serão considerados os seguintes critérios e prioridades:

- I- Laudo/parecer médico comprobatório da deficiência da criança e/ou do responsável, quando for o caso;
- II- comprovação de residência no município de Casimiro de Abreu;
- III- comprovação do vínculo empregatício do(s) genitor(es), na falta do(s) mesmo(s), comprovante do vínculo empregatício do responsável legal;
- IV- comprovação de não recebimento do benefício Auxílio Creche/Auxílio Educação ou similar;
- V- comprovação de matrícula na rede pública de ensino, em caso de mãe adolescente;

VI- comprovação de maior número de filhos com idade até 17 anos.

**Art. 3º** As inscrições serão feitas pelo responsável legal da criança, no período de 16 a 19 de novembro de 2015, nos locais indicados no Anexo II, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo III) e apresentação de original e cópia dos documentos abaixo relacionados:

- I- certidão de nascimento da criança;
- II- carteira de identidade do responsável legal;
- III- laudo/parecer médico da deficiência da criança e/ou da mãe, quando for o caso;
- IV- comprovante de residência atual em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em Cartório;
- V- contracheque ou recibo de pagamento ou carteira de trabalho (cópia da folha onde está registrado o vínculo empregatício e da folha com fotografia) da mãe e/ou do pai; ou do representante legal, caso a criança não resida com o(s) genitor(es);
- VI- declaração de trabalhador autônomo;
- VII- declaração de trabalho da mãe e/ou do pai, ou do responsável legal, caso a criança não resida com o(s) genitor(es), com firma reconhecida em Cartório, quando não for possível apresentar um dos itens estabelecidos nos incisos V e VI;
- VIII- declaração de não recebimento do benefício Auxílio Creche/Auxílio Educação ou similar;
- IX- certidão de nascimento dos demais filhos com idade até 17 anos;
- X- declaração de escolaridade, em caso de mãe adolescente (12 a 17 anos).

§ 1º As vagas disponibilizadas nas unidades escolares das localidades de Professor Souza, Rio Dourado e Palmital, serão destinadas aos moradores destas localidades, conforme distribuição de vagas constantes no artigo 4º.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das informações e/ou de documentos/declarações apresentados pelo responsável, a criança inscrita estará automaticamente desclassificada.

§ 3º A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a inscrição da criança acompanhada de seu responsável.

**Art. 4º** O quadro de vagas para o ano letivo de 2016 está distribuído da seguinte forma:

Unidade Escolar	HORÁRIO INTEGRAL			
	CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III	Creche IV
	6 meses a 11 meses e 29	1 ano a 1 ano, 11 meses	2 anos a 2 anos, 11	3 anos a 3 anos, 11 meses e 29
C.E.I.M. Nossa Senhora da Saúde	25	35	--	--
Creche Mun. Antonia de S. e Silva	25	43	45	--
Creche Maria do C. da Motta	10	12	29	--
Creche Emília B. Muzy	10	--	05	06
Creche Mun. de Palmital	10	--	--	08
Creche Mun. Gélvio Alves de Faria	10	43	12	--
<b>Total de vagas</b>	<b>90</b>	<b>133</b>	<b>91</b>	<b>14</b>
<b>Total geral de vagas</b>	<b>328</b>			

**Art. 5º** Considerando que a procura por vagas é superior ao número de vagas oferecidas, a admissão da criança para preenchimento das vagas acima se dará após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, que resultará